



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 108/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/09/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacaréí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

03/09/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

03/09/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 12/09/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL N° /2025



**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
VIDEOMONITORAMENTO COLABORATIVO
NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a **Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo**, com o objetivo de:

- I. Ampliar a malha de vigilância urbana por meio da integração voluntária de câmeras privadas ao Centro de Operações Integradas (COI);
- II. Promover a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a prevenção e enfrentamento da violência;
- III. Assegurar que o uso das imagens respeite os direitos fundamentais, a privacidade e a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados;

Art. 2º A Política observará os seguintes princípios:

- I. **Voluntariedade da adesão** de pessoas físicas ou jurídicas, por meio de termo de cooperação;
- II. **Não onerosidade** ao Município quanto à instalação, manutenção ou operação das câmeras privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- III. **Limitação da captação a espaços públicos**, vedado o direcionamento de câmeras a locais em que haja expectativa de privacidade;
- IV. **Sigilo e confidencialidade** das imagens, permitida sua utilização apenas para fins de segurança pública e defesa social; e
- V. **Cooperação interinstitucional**, permitindo convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para integração dos sistemas.

Art. 3º São eixos de atuação da Política Municipal de videomonitoramento colaborativo:

- I. **Integração tecnológica**: com requisitos a serem definidos pela Municipalidade, conforme disponibilidade e conveniência;
- II. **Parcerias comunitárias**, incentivando condomínios, associações e empresas a aderirem voluntariamente;
- III. **Transparência e controle social**, com divulgação periódica de resultados e acompanhamento por órgãos colegiados de segurança e cidadania; e
- IV. **Respeito à privacidade**, com mecanismos de auditoria e responsabilização por acessos indevidos;

Parágrafo único: A participação no Programa não confere, de nenhum modo, funções policiais ou de fiscalização, limitando-se à cooperação solidária e informacional.

Art. 4º Para a execução desta **política pública**, a municipalidade poderá:

- I. Criar campanhas educativas e informativas em meios digitais e comunitários;
- II. Incentivar reuniões públicas de conscientização sobre segurança cidadã;
- III. Cooperar com CONSEGs e demais entidades civis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

049
Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei deverá ser realizada, preferencialmente, com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na Administração Pública, não impedindo, contudo, a formalização de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas.

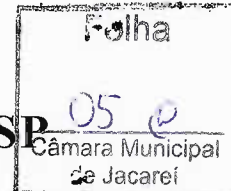
Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

O presente Projeto de Lei O presente Projeto de Lei tem como missão instituir a **Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo** em Jacareí, instrumento que permitirá a integração voluntária e não onerosa de câmeras de segurança privadas ao Centro de Operações Integradas (COI).

O Município dispõe atualmente de cerca de 200 câmeras públicas operadas pelo COI¹, número que, embora relevante, ainda é insuficiente para cobrir integralmente o território urbano. Com a adesão voluntária de condomínios, estabelecimentos comerciais e cidadãos, será possível **expandir a malha de vigilância sem novos custos para o erário**, fortalecendo a prevenção e resposta a ocorrências criminais e situações de emergência.

Trata-se de medida moderna, participativa e cooperativa, que coloca a tecnologia a serviço da comunidade, transformando Jacareí em uma **cidade mais inteligente, conectada e segura**.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. A promoção de políticas públicas é legítima e necessária no âmbito municipal.

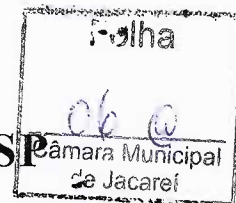
Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção do bem-estar da população e suplementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais, inclusive a segurança pública.

¹Disponível em:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A proposta também encontra respaldo na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que, embora preveja regime específico para a segurança pública, estabelece princípios de minimização, finalidade e transparência que inspiram o presente projeto. Ao limitar a captação às áreas públicas e assegurar sigilo e confidencialidade, a iniciativa está em consonância com as exigências de proteção de dados e privacidade.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu que normas municipais voltadas à proteção de direitos fundamentais, desde que não interfiram na estrutura do Executivo ou criem obrigações ilegítimas, são plenamente constitucionais.

A jurisprudência se reafirma em precedentes como o ARE 1.495.711/SP, que valida leis municipais orientadas por diretrizes e políticas públicas sem vício de iniciativa.

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-se a indicar diretrizes e estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, possibilitar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes para ações de conscientização.

4. Experiências Análogas

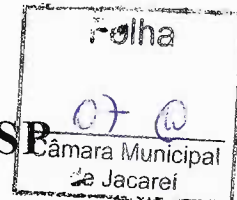
Em casos análogos podemos citar a **São José dos Campos** (Lei nº 10.924/2024), autorizando a integração de câmeras privadas ao Centro de Segurança e Inteligência;

Também podemos citar Campinas que instituiu o Programa “Monitora Campinas” (2021), que em dois anos já integrava mais de mil câmeras de empresas e condomínios, sem custos ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Esses exemplos demonstram que a matéria é viável, constitucional e eficaz, reforçando que Jacareí caminha em sintonia com as melhores práticas nacionais em segurança pública.

5. Interesse Público e Relevância Social

Com a expansão colaborativa da rede de câmeras prevista neste Projeto de Lei, acreditamos que resultará em diversos benefícios ao município de Jacareí, podendo destacar:

- **Prevenção e mitigação de crimes:** maior capacidade de dissuadir delitos pela presença ostensiva das câmeras;
- **Agilidade investigativa:** fornecimento de imagens adicionais às forças de segurança, permitindo rápida identificação de suspeitos e veículos;
- **Proteção comunitária:** integração de bairros, comerciantes e condomínios em rede solidária de vigilância;
- **Custo zero para o Município:** os equipamentos e manutenção ficam a cargo dos interessados, não afetando o orçamento público; e
- **Segurança jurídica:** o termo de adesão voluntário resguarda o Município de responsabilidades por falhas técnicas ou pela ineficácia de equipamentos privados.

Além disso, ao se apoiar em diretrizes de cidadania digital e participação social, a proposta reforça a noção de que a segurança é um dever do Estado, mas também uma responsabilidade compartilhada pela coletividade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

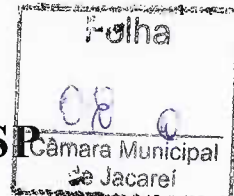
O presente Projeto de Lei não se limita a criar apenas um sistema de vigilância, ele consolida uma política pública permanente de cooperação comunitária, fortalecendo a integração entre poder público e sociedade em prol da segurança e da paz social.

Com base na Constituição, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e nas experiências exitosas de outros municípios, Jacareí pode avançar de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



forma inovadora, garantindo mais segurança sem novos custos ao erário e com total respeito à privacidade dos cidadãos.

Contando com o apoio dos nobres vereadores e vereadora desta Casa, submeto esta proposta como instrumento concreto de promoção cultural, formação cidadã e estímulo à inovação local.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de SETEMBRO de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR